



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10185/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01795 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Inácio Bento da Silva

MATRÍCULA: 127.963-7

CARGO: Repórter

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

DATA DO ÓBITO: 06/02/2009

IDADE: 49 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Maria Ilda Peixoto da Silva

TIPO DE PENSÃO: Vitalícia

IDADE NA DATA DO ATO: 52 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 14/04/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria Ilda Peixoto da Silva, em decorrência do falecimento do Sr. Inácio Bento da Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10185/11

fundamentação o artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de agosto de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB